

**Lei Municipal nº 663/2014, de 16 de outubro de 2014.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso, a título gratuito, de equipamento agrícola aos agricultores do Município, e dá outras providências."*

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão de uso, a título gratuito, de equipamento agrícola aos agricultores do Município de Santa Cecília do Sul.

**Art. 2º.** Serão concessionários os seguintes agricultores, com os respectivos equipamentos:

<b>GRUPO SÃO VALENTIN E VISTA ALEGRE: AGRICULTORES</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>
Tarcísio Martini; Nelson José Pegoraro; Albino Elton de Cezare; Rosalino Pegoraro; José Carlos de Cezare; Lorimar Martini; Calires Lucas de Cezare; Dorvalino Antonio Pegoraro; Silvestri Colela; Paulo Madalozo; Valdir Pegoraro; Jose Antonio Pegoraro; Nilvo Onofre Mazaro; Eloir Basqueira; e Ruberlei Mazaro.	01 (uma) Multiplantadeira; marca Imasa; modelo MPS 1600; ano 2014; série 38786.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos concessionários dependerá da comprovação que o pretendente é produtor rural e assinatura do respectivo termo com o Poder Executivo.

**Art. 3º.** O equipamento objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza.

**Art. 4º.** As despesas com manutenção e conservação do equipamento durante a vigência da concessão de uso serão suportadas pelos concessionários/agricultores.

**Parágrafo Único** - Os concessionários não poderão recobrar do

concessionante as despesas feitas com manutenção e/ou conservação dos equipamentos concedidos.

**Art. 5°.** O prazo da concessão de uso será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, caso persista o interesse das partes envolvidas.

**Art. 6°.** Todos os concessionários/agricultores são solidariamente responsáveis pelos equipamentos concedidos perante o concessionante/Município.

**Art. 7°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de outubro de 2014.

**Jusene C. Peruzzo,  
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se.

**Jones Ademar Rech  
Secretário Municipal de Administração**